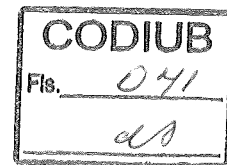


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PARECER

Tendo em vista o parecer da Procuradoria, bem como a RATIFICAÇÃO do Presidente desta Companhia, a documentação e a necessidade do contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico a distância, através de sistema informatizado em diversos pontos instalados na sede da CODIUB, através da empresa, **SATÉLITE ALARM EIRELI – EPP.**


Diante do exposto, considerou-se a **Dispensa de Licitação n.º 002/2.017**, nos termos do Artigo 24, “Caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.


Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG., 07 de dezembro de 2.017.


Evaldo José Espindula
Presidente da CPL


Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente


Gledson Humberto de Sousa
Secretário


Alcides Jesus Dias Júnior
Membro